



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)**

**"Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de abastecimento de água no município de Montenegro e dá outras providências"**

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito municipal, a suspensão do abastecimento de água pela empresa concessionária desse serviço, por motivo de inadimplência do consumidor, durante o período das 8h de sexta-feira às 8h da segunda-feira;

**Parágrafo Único** - A proibição do corte desse serviço aplica-se também em vésperas de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos, das 08h do último dia útil, até às 8h do primeiro dia útil após o feriado ou ponto facultativo.

**Art. 2º** - Havendo o pagamento do débito, a concessionária fica obrigada a restabelecer o fornecimento do serviço na mesma data em que houver a quitação da dívida.

**Parágrafo Único** - Em caso do pagamento ter sido efetuado fora do horário de expediente da concessionária, o prazo máximo para restabelecer os serviços, será até às 12h do dia seguinte.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto as penalidades com seus respectivos valores a serem aplicados, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água potável aos consumidores, por inadimplência, nas sextas-feiras, vésperas de feriados e de pontos facultativos, por tratar-se de uma questão de saúde pública, conforme determina a Constituição Federal do Brasil.

Sabidamente, nos finais de semanas e feriados, as agências bancárias e as próprias empresas concessionárias desse serviço, encontram-se fechadas, o que impede o consumidor com faturas vencidas, de efetuar a quitação das mesmas, permitindo o imediato restabelecimento desse serviço essencial.

A demora no restabelecimento do fornecimento de água potável pode acarretar em enormes prejuízos aos consumidores, seja pela falta de higiene pessoal, de alimentos e utensílios domésticos podendo causar problemas de saúde, sobretudo às famílias com crianças e pessoas idosas, além do constrangimento da família em permanecer por todo um fim de semana ou feriado sem esse serviço tão essencial.

Trata-se de questão de saúde pública e de humanidade, sobretudo aos consumidores de menor poder aquisitivo, desempregados e aposentados, obrigados a se manterem com o pouco que recebem, pagando aluguel, alimentação, remédios e taxas de água e energia elétrica que muitas vezes são exorbitantes.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA

REPUBLICANOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D195D8BD) no site:

<https://citta.click/2NKvevRU>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000375 de 20/02/2025 12:36:48

Documento

000005 / 2025

Processo

-

Autenticação



D195D8BD

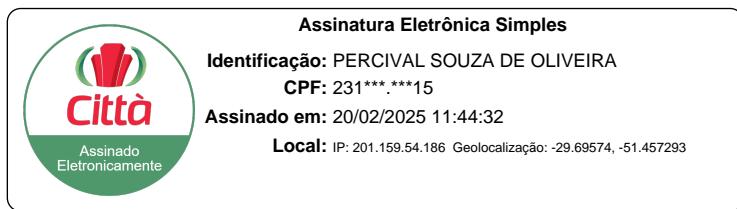
#### Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA

CPF: 231\*\*\*.\*\*\*15

Assinado em: 20/02/2025 11:44:32

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69574, -51.457293



Hash do documento (SHA-256): 4c060572493c7350be25b7e6333ebbf7a1eca91afee45b59b8fb49eadbff271

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.